



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM N.º: 015/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº012/2019, de 04 de setembro de 2019**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a aprovação da legislação municipal que trata do parcelamento de débito da parte patronal, referente ao período de fevereiro a maio de 2019, que serão pagas em 15 parcelas mensais e consecutivas de acordo com ANEXO I (dívida municipal).

Dessa forma, o Município de Campo Novo de Rondônia – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto e Lei. Contudo, devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

*Recebido
09/09/19
[Signature]*



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos decorrentes de contribuição previdenciárias com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (parte patronal) a unidade gestora Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, referente ao período de fevereiro a maio de 2019, em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e alterações posteriores.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de acordo do Parcelamento.

§ 1º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Constituem motivo para rescisão do termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

§ 1º A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

§ 2º A ausência de repasse integral das parcelas acordadas no termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-IPECAN
CNPJ: 84.722.560/0001-40

FOLHA DE PAGTO DE 2019 - PREFEITURA MUNICIPAL																	
COMP	QTD	TOTAL BRUTO	BASE CALCULO	SEGURADO	PATRONAL	AUXIL O DOEN ÇA	Sala rio Mat erni dad e	SAL ARI O FAM ILIA	TOTA L DE RETE NÇÔE S	TOTAL PATRONAL	TOTAL A PAGAR PAT.+ SEG.	TOTAL PAGO PATRONAL	TOTAL PAGO SEGURADO	SALDO DEVEDOR PATRONAL	SALDO DEVEDOR SEGURADO	SALDO DEVEDOR TOTAL	Juros /IPCA recebido
jan/18	534	1.192.463,68	1.046.135,83	115.074,94	185.270,66			-	-	185.270,66	300.345,60	185.270,66	115.074,94	(0,00)	0,00	(0,00)	
fev/18	537	1.228.095,39	1.059.108,11	116.501,89	187.568,05			-	-	187.568,05	304.069,94	88.872,17	116.501,89	98.695,88	0,00	98.695,88	R\$ 182,10
mar/18	537	1.278.112,59	1.061.306,35	116.743,70	187.957,35			-	-	187.957,35	304.701,05	88.611,62	116.743,70	99.345,73	(0,00)	99.345,73	R\$ 1.447,33
abr/18	543	1.254.849,01	1.082.240,72	119.046,48	191.664,83			-	-	191.664,83	310.711,31	91.523,88	119.046,48	100.140,95	(0,00)	100.140,95	R\$ 619,99
mai/18	532	1.336.028,12	1.059.352,46	116.528,77	187.611,32			-	-	187.611,32	304.140,09	87.321,92	116.528,77	100.289,40	0,00	100.289,40	R\$ 6.833,25
jun/18	526	1.314.130,43	1.059.336,92	116.527,06	187.608,57			-	-	187.608,57	304.135,63	187.608,57	116.527,06	(0,00)	0,00	(0,00)	
jul/18	536	1.383.907,91	1.117.103,91	122.881,43	197.839,10			-	-	197.839,10	320.720,53	197.839,10	122.881,43	0,00	0,00	0,00	
ago/18	535	1.329.114,45	1.062.447,56	116.869,23	188.159,46			-	-	188.159,46	305.028,69			188.159,46	116.869,23	305.028,69	
set/18				-	-			-	-	-	-			-	-	-	
out/18				-	-			-	-	-	-			-	-	-	
nov/18				-	-			-	-	-	-			-	-	-	
dez/18				-	-			-	-	-	-			-	-	-	
decimo				-	-			-	-	-	-			-	-	-	
total		10.316.701,58	8.547.031,86	940.173,50	1.513.679,34	-	-	-	-	1.513.679,34	2.453.852,85	927.047,92	823.304,27	586.631,42	116.869,23	703.500,66	R\$ 9.082,67

Campo Novo de Rondônia-RO, 05 de setembro de 2019.


Solange dos Santos Inácio
Diretora Adm. e Financeira
Portaria Nº 010/2019/IPECAN